

Luís Rodrigo Lobo Jordão; uma de 1 800 000\$, da sócia Maria de Lurdes Cardoso Lobo; e duas de 200 000\$ cada uma, ambas do sócio Carlos Matos Elias.

§ único. Para a prossecução dos negócios sociais, a sociedade pode associar-se a uma ou mais empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, seja a título oneroso ou gratuito.

§ 1.º A cessão, total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento do sócio ou sócios não cedentes, reservando-se sempre a estes o direito de aquisição preferencial.

§ 2.º Os sócios Luís Rodrigo Lobo Jordão e Maria de Lurdes Cardoso Lobo, ficam desde já autorizados a dividir e ceder as suas quotas a qualquer pessoa, nos termos e condições que entenderem, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

#### Artigo 5.º

A gerência da sociedade pertence aos sócios Luís Rodrigo Lobo Jordão e Maria de Lurdes Cardoso Lobo.

#### Artigo 6.º

Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor que lhe corresponder no último balanço social, nos seguintes casos:

- Por acordo com os sócios;
- Por cessão total ou parcial da quota a estranhos sem prévio consentimento do sócio ou sócios não cedentes;
- Falência ou insolvência sócio titular; e
- Penhora ou qualquer outra apreensão judicial da quota.

#### Artigo 8.º

São permitidas prestações suplementares do valor global de 50 000 000\$.

#### Artigo 9.º

A gerência poderá adquirir para a sociedade, imóveis e aliená-los, bem como tomar ou desistir de arrendamentos e trespasses.

#### Artigo 10.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando o sócio ou sócios sobreviventes e um representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### Artigo 11.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outras formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

Vai conferido e conforme.

A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*.

3000202489

### ESTRIBEIRO-MOR — CONFECÇÕES E DECORAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-AD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7930/950811; identificação de pessoa colectiva n.º 503498106; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/980814.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração do contrato.

Aumento do capital de 400 000\$ para 25 000 000\$ e alterado o pacto quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### Artigo 3.º

O capital social é de 25 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor

nominal de 18 750 000\$, pertencente ao sócio José António Nunes Robalo, e uma do valor nominal de 6 250 000\$, pertencente ao sócio Luís Miguel Nunes Robalo.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

4 de Maio de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

3000227056

### FARINHA & TOSTE — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-AE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5976/20010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505256738; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20010706.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Abril de 2001.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227108

### FELIZARTE — DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-AF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6169/20010618; identificação de pessoa colectiva n.º 505482576; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20010618.

Certifico que:

1.º António Carlos dos Reis Felizardo, casado com Sónia Dias Ferreira da Cunha Leite Felizardo na comunhão de adquiridos, Rua do Engenheiro Mamede Fialho, 5.º, direito, Setúbal; e

2.º Sónia Dias Ferreira da Cunha Leite Felizardo, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Felizarte — Decorações, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada da Baixa de Palmela, 34-C e D, em Setúbal, freguesia de São Julião.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra, venda, revenda e confecção de artigos de decoração.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

1 — O capital social, em dinheiro, é de 5000 euros e está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Carlos dos Reis Felizardo e Sónia Dias Ferreira da Cunha Leite Felizardo.

2 — Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 50 000 euros.

#### Artigo 4.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular.
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão, ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular.

d) Por falecimento ou interdição, no caso dos respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos deste contrato a posição daquele.

2 — O valor da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado, se outro maior não for determinado por lei, e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de três anos.

#### Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

#### Artigo 6.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*.

3000227085

### FILIFE CAPA PEREIRA — SERVIÇOS MÉDICOS, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-AG/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9035; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/000605; pasta n.º 9035.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

#### Contrato de sociedade

No dia 18 de Maio de 2000, no Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, compareceram como outorgantes:

Dr. Luís Filipe de Capa Pereira e mulher, Maria de Fátima de Freitas Oliveira Duarte, casados em comunhão de adquiridos, naturais, ele da freguesia de São João do Souto, do concelho de Braga, e ela da de Vilar de Andorinho, do concelho de Vila Nova de Gaia, residentes na Rua do Visconde das Devesas, 860, 3.º, freguesia de Santa Marinha, do mesmo concelho

E por eles foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Filipe Capa Pereira — Serviços Médicos, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Visconde das Devesas, 860, 3.º, freguesia de Santa Marinha, do concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais ou outras formas de representação social.

#### 2.º

O objecto social consiste em prestação de serviços médicos.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de 4500 euros, pertencente ao sócio Luís Filipe de Capa Pereira e outra de 500 euros, pertencente à sócia Maria de Fátima de Freitas Oliveira Duarte.

#### 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições de juro e reembolso acordados em assembleia geral, bem como poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante da quota que detenham na altura.

#### 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Luís Filipe de Capa Pereira, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Em ampliação aos poderes normais da gerência, o gerente poderá, sem necessidade de prévia deliberação em assembleia geral, comprar ou vender viaturas automóveis, dar ou tomar de arrendamento quaisquer prédios ou tomar de trespasse ou à exploração, quaisquer estabelecimentos, celebrando, alterando ou distratando, quando for caso disso, os respectivos contratos.

#### 6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios e seus descendentes, ficando, desde já, autorizada a sua divisão para o efeito. A estranhos, porém, depende do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e depois aos sócios não cedentes.

#### 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, administrativo ou fiscal, excepto nos casos de inventário ou ainda se cedida a estranhos, com violação do disposto no artigo 6.º deste contrato;
- c) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência do seu titular;
- d) Se uma sociedade proprietária de alguma quota se dissolver ou for declarada falida.

2 — Quando qualquer sócio, por si ou por interposta pessoa, fizer directa ou indirectamente concorrência à sociedade ou prejudique culposa ou gravemente os interesses da mesma.

3 — Ocorrendo alguma das situações previstas nas alíneas anteriores a amortização será feita pelo valor que a quota tiver à data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização, sendo o preço o que resultar do último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos proporcionais ao tempo decorrido, depois da data do último balanço.

4 — O pagamento da importância respectiva será efectuada em duas prestações, que terão lugar no prazo de seis meses e um ano, respectivamente, após a data da ocorrência da amortização, sem acréscimos de juros ou outros encargos.

5 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderá, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez da quota amortizada, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

#### 8.º

Em caso de morte de qualquer sócio, os seus herdeiros deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ único. A nomeação e comunicação do representante dos herdeiros deverá ser feita até 30 dias após o falecimento do sócio.

#### 9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para custear as despesas inerentes ao início da actividade social, bem como celebrar quaisquer contratos ou negócios jurídicos, antes do registo definitivo da constituição.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de submeterem este acto a registo, no prazo de três meses.